



Boletim

ESG

Ambiental, Social e
Governança

08 / 2024

Lefosse

Destques

Tributação de Ativos Ambientais e o G20

O Brasil precisa reduzir 92% das emissões de gases de efeito estufa até 2035

Fazendeiro brasileiro condenado a pagar US\$ 50 milhões por danos à Amazônia

ISS neutro: Iniciativas locais para neutralizar as emissões de gases de efeito estufa

A criação de uma nova Autoridade Climática Brasileira

ESG na pauta da CGU

Aprovada a Política Nacional de Transição Energética

ANP divulga relatório sobre regulamentação do hidrogênio de baixa emissão de carbono no Brasil

Câmara aprova PL Combustível do Futuro

Regulação e Legislação

01

Destiques

Destques

Tributação de Ativos Ambientais e o G20

Em 2024, o Brasil, ao sediar a 19ª Cúpula do G20, destaca-se globalmente por seu papel na transição para uma economia verde. A Cúpula, programada para 18 e 19 de novembro no Rio de Janeiro, abordará a importância da regulamentação de ativos ambientais, como créditos de carbono, Certificados Internacionais de Energia Renovável (I-REC) e Créditos de Descarbonização (CBIO). Esses ativos são cruciais para a promoção de práticas sustentáveis, mas enfrentam desafios devido à falta de regulamentação e clareza com relação à sua tributação no Brasil.

Atualmente, o mercado de ativos ambientais no país carece de uma estrutura jurídica sólida, o que limita seu potencial de crescimento e impacto. O Projeto de Lei Complementar nº 182, que está sendo analisado, visa melhorar essa situação, regulamentando o mercado de carbono e introduzindo novas formas de ativos ambientais. No entanto, a reforma tributária em andamento, com a introdução do IBS e do CBS, levanta preocupações sobre possíveis impactos onerosos na tributação desses ativos. A criação de uma estrutura regulatória clara e eficiente é essencial para garantir que o Brasil aproveite plenamente suas oportunidades na economia verde e se alinhe às melhores práticas globais.

Com informações do [Valor Econômico \(SP\) - 26/08/2024](#).

Destaques

O Brasil precisa reduzir 92% das emissões de gases de efeito estufa até 2035

De acordo com o Observatório do Clima ("OC"), a Nova Contribuição Nacionalmente Determinada ("CND") do Brasil para o Acordo Climático de Paris, que deverá ser divulgada até fevereiro do próximo ano, deverá assumir a obrigação de reduzir 92% das emissões líquidas de gases de efeito estufa até 2035 em relação aos níveis de 2005. O OC é uma rede de organizações ambientais da sociedade civil brasileira.

De acordo com o OC, essa redução implicaria chegar à metade da próxima década emitindo um máximo de 200 milhões de toneladas de gases de efeito estufa. Atualmente, as emissões líquidas do Brasil estão em torno de 2,3 bilhões de toneladas de gases, o que o torna o sexto país com maiores emissões do planeta. Essa CND estabelece uma meta para 2035 compatível com a meta de 1,5°C, aumentando a ambição da meta de 2030 (que era de 81%) e iniciando a eliminação gradual dos combustíveis fósseis no Brasil, propondo uma redução de 42% em seu uso (80% do carvão, 38% dos derivados de petróleo e 42% do gás fóssil).

A proposta do CO segue as diretrizes do Global Stocktake ("GST"), finalizado na COP28 em Dubai no ano passado. Esse é um processo importante que examina como os países estão cumprindo suas metas de mudança climática estabelecidas pelo Acordo de Paris. Seu principal objetivo é manter o aquecimento global bem abaixo de 2°C até o final do século e buscar esforços para limitar esse aumento a 1,5°C (algo que está longe de nossa realidade atual). Hoje, por exemplo, o GST indica que as metas agregadas de todos os países levariam a um aumento de 3°C na temperatura, mesmo que fossem cumpridas em sua totalidade.

Para mais informações, acesse [Globo \(G1 - Meio Ambiente\)](#).

Destques

Fazendeiro brasileiro condenado a pagar US\$ 50 milhões por danos à Amazônia

Considerado o maior caso de litígio civil envolvendo crimes climáticos no Brasil até o momento, o pecuarista brasileiro Dirceu Kruger foi condenado a pagar mais de US\$ 50 milhões por destruir parte da floresta amazônica e também foi condenado a restaurar o sumidouro de carbono resultante de suas atividades. Esse episódio ocorreu na semana de 25 de julho de 2024, quando os bens do fazendeiro foram congelados por determinação de um Tribunal Federal no Brasil.

Kruger já havia sido obrigada a pagar indenização por danos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) por destruir 5.600 hectares de vegetação nos municípios amazônicos de Boca do Acre e Lábrea. Isso ocorreu em terras públicas pertencentes ao governo federal e ao estado do Amazonas. O fazendeiro usava motosserras para remover a vegetação, depois ateava fogo para limpar a terra e, por fim, plantava grama para estabelecer um pasto para a criação de gado. Imagens de satélite mostraram a escala dos danos e Kruger admitiu a autoria.

Após a decisão histórica, a Procuradoria Geral da República, que representa o Ibama no caso, disse que essa era "apenas a primeira de uma série de ações que buscam reparar os danos climáticos causados pela destruição não só da Amazônia, mas de todos os biomas brasileiros". Mariana Cirne, membro do Ministério Público Nacional para a defesa do clima e do meio ambiente, disse que o sucesso do caso era "uma questão de justiça climática" e ajudaria o Brasil a cumprir suas metas nacionais de emissão.

Espera-se que o número de casos de litígio climático no Brasil aumente nos próximos anos. Como referência, em 2014, estima-se que o Brasil teve 14 casos de litígio climático. Em 2023, o número aumentou para 77 casos.

Para obter mais informações, acesse [The Guardian](#) e [Agência Brasil](#).

Destques

ISS neutro: Iniciativas locais para neutralizar as emissões de gases de efeito estufa

Enquanto a estrutura regulatória para o mercado de carbono ainda está sendo discutida no Congresso Nacional (Projeto de Lei nº 2148/15), iniciativas voluntárias estão sendo lançadas em todo o país. Um deles é um programa regional que envolve os setores público e privado na cidade do Rio de Janeiro. O programa é chamado de "ISS Neutro", lançado pela Prefeitura do Rio de Janeiro em dezembro de 2023, que agora está entrando em sua segunda fase. A medida prevê a compensação fiscal para empresas estabelecidas na cidade que neutralizem as emissões de gases de efeito estufa ("GEE") por meio da compra de créditos de carbono.

O incentivo anual máximo projetado pela prefeitura é de até R\$ 60 milhões. Após a análise das solicitações no início de 2024, o programa autorizou a aquisição de 160.000 toneladas de CO2 em créditos de carbono pelas empresas, o que representa R\$ 8 milhões em compensação fiscal. Em seu primeiro ano, o benefício será de R\$ 50 por crédito adquirido no Rio. O programa funciona por meio de um sistema de reembolso para empresas sediadas no Rio que pagam pelo menos 2% da alíquota do ISS. As empresas que neutralizaram suas emissões por meio de inventários e da compra de créditos de carbono podem deduzir o que compensaram dos impostos relativos ao governo municipal.

Há três limites possíveis: nenhuma empresa pode pedir para compensar mais do que emite, pois a ideia não é gerar créditos para a empresa, mas neutralizar as emissões. Além disso, nenhuma empresa pode receber mais de 5% do valor total do programa, ou R\$3 milhões, como reembolso. Por fim, nenhum grupo (com mais de uma empresa) pode obter mais de 10% do valor total da chamada de propostas, o que corresponde a R\$ 6 milhões.

Para se qualificar, as empresas devem cumprir os requisitos reconhecidos internacionalmente para inventários de emissões de gases de efeito estufa, com os padrões ISO 14.064 e 14.065. Os inventários tiveram que ser auditados por Organismos de Verificação de Inventário de Gases de Efeito Estufa acreditados pelo Inmetro.

Para obter mais informações, visite o site do [Valor Econômico](#).

Destaques

A criação de uma nova Autoridade Climática Brasileira

A Ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, informou que vem trabalhando há meses com parlamentares e entidades como o Tribunal de Contas da União ("TCU") sobre a necessidade urgente de criar uma política estruturante para combater eventos extremos, incluindo uma Autoridade Climática.

Em uma entrevista, Marina disse que estava "feliz" com o anúncio feito em 11 de setembro de 2024 pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, de que ele finalmente implementaria a ideia, que foi incluída em seu programa de governo para a eleição de 2022, como ela sugeriu. O anúncio foi feito durante uma visita ao Amazonas, um dos estados mais afetados pela seca. Lula anunciou a criação da autoridade, mas não detalhou qual seria a estrutura do órgão.

A Autoridade Climática foi excluída da medida provisória que reestruturou os ministérios no início da atual administração. De acordo com o ministro, isso se deveu a um "compromisso" feito entre Lula e o Congresso para que não fossem criadas novas estruturas governamentais. No entanto, a proposta ganhou força nos últimos meses com as enchentes no Rio Grande do Sul e os incêndios florestais que cobriram mais de 60% do país com fumaça nas últimas semanas, segundo ela. A função dessa autoridade climática foi acumulada no Ministério do Meio Ambiente desde janeiro de 2023.

Espera-se que o governo emita a medida provisória que cria a Autoridade Climática nos próximos dias. E, junto com ele, um estatuto legal de Emergência Climática que ajudará a acelerar as medidas de combate a eventos extremos. Espera-se que um comitê técnico-científico também seja criado para apoiar o órgão.

Para obter mais informações, visite o site do [Valor Econômico](#).

Destques

ESG na pauta da CGU

No dia 29 de agosto, a Controladoria Geral da União (CGU) realizou o seminário “Dia da Integridade Empresarial”, que, em sua segunda edição, apresentou uma série de iniciativas e entregas do órgão, inclusive relacionadas a Environmental, Social & Governance (ESG).

Desde o final de 2023, a CGU manifestou expressamente que passará a exigir e avaliar a efetividade de atividades relacionadas a ESG.

Entre as frentes de avaliação, encontram-se o Programa Empresa Pró-Ética – Ed. 2024-2025 (regulamento a ser divulgado) e na regulamentação da Lei de Licitações, para os casos em que os programas de integridade estejam sujeitos ao escrutínio da Administração Pública Federal.

A CGU também está prestes a divulgar as versões atualizadas dos manuais “Programa de Integridade: Diretrizes para Empresas Privadas”, do “Manual de Avaliação de Programas de Integridade em PARs e Leniência”, e novo “Guia para Programas de Integridade: Práticas Sustentáveis para Empresas Privadas”.

De forma mais concreta, na semana passada encerrou a consulta pública para as novas “Diretrizes de Integridade Privada para Empreendimentos com Risco de Corrupção e Impacto Ambiental”.

Entre as propostas complementares das Diretrizes, destacam-se:

Destques

1

Comprometimento da alta direção da empresa

- Demonstrar apoio contínuo e inequívoco da alta direção a práticas éticas em atividades que envolvam ativos ambientais;
- Incluir a alta direção na aprovação de normas, políticas e procedimentos relacionados à preservação do meio ambiente e ao combate à corrupção ambiental, incluindo Código de Conduta, Política Anticorrupção e Relatórios de Sustentabilidade;
- Aprovar o processo de gestão de riscos ambientais da empresa;
- Alocar orçamento específico para ações de integridade e sustentabilidade ambiental;
- Apoiar ações coletivas relacionadas à integridade e sustentabilidade ambiental;
- Estabelecer critérios de integridade ambiental para seleção de membros da alta direção, o que inclui a verificação de antecedentes de crimes ambientais;
- Oferecer treinamentos em sustentabilidade, integridade e gestão de riscos ambientais para a alta direção;
- Estabelecer metas ESG como parte da remuneração variável dos administradores.

2

Instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade

- Proporcionar estrutura, capacitação e recursos adequados para a instância interna responsável pelo programa de integridade lidar com os riscos ambientais, de corrupção e de imagem associados a impactos ambientais potenciais decorrentes das atividades.

Destques

3

Gestão de riscos para integridade

- Gerir riscos de impacto ambiental diretos e indiretos associados às atividades da empresa, incluindo os gerados por terceiros que atuam em nome da empresa, bem como de riscos de corrupção associados;
- Prever riscos de utilização de insumos de origem ilegal e impactos de imagem associados.

4

Código de ética, política e procedimentos de integridade

- Incluir no Código de Ética e Conduta, de forma inequívoca:
 - o compromisso da empresa com a responsabilidade socioambiental e a promoção de práticas sustentáveis que minimizem os impactos ambientais negativos decorrentes de suas operações;
 - o respeito às normas ambientais vigentes, à origem legal de ativos ambientais e o comprometimento da empresa com o desenvolvimento de uma cultura de responsabilidade socioambiental;
 - a proibição expressa de pagamento de qualquer vantagem indevida para obtenção de licenças ambientais, para impedir fiscalizações ambientais ou para reduzir penas ou sanções aplicáveis;
 - proibição expressa de utilização de insumos de origem ilícita em sua cadeia produtiva;
 - incentivo a denúncias de crimes ambientais e de atos de corrupção associados.
 - desenvolver e implementar políticas claras contra a lavagem de ativos associada a crimes ambientais, alinhadas com as melhores práticas internacionais.

Destques

5

Treinamentos e ações de comunicação sobre o programa de integridade

- Treinamento:
 - Oferecer capacitação periódica para colaboradores diretamente envolvidos nos processos produtivos e de serviços com potenciais riscos de corrupção e impactos ambientais;
 - Capacitar a equipe de compras para identificar e denunciar, para as autoridades públicas competentes, ativos ambientais de origem suspeita.
- Comunicação:
 - Comunicar os compromissos socioambientais e as práticas sustentáveis adotadas pela empresa;
 - Divulgar um canal de denúncias acessível e seguro para que funcionários e terceiros possam relatar suspeitas de irregularidades, crimes ambientais, atos de corrupção associados e lavagem de ativos;
 - Produzir conteúdo e divulgar informações sobre suas operações, destacando o compromisso com padrões éticos e respeito ao meio ambiente.

6

Controles contábeis, financeiros e auditoria interna

- Estabelecer procedimentos detalhados para a documentação e registro de todas as transações financeiras relacionadas a ativos ambientais, garantindo que sejam precisas e completas;
- Estabelecer política de auditoria interna periódica que contemple os riscos de corrupção, de impacto ambiental e de lavagem de ativos ambientais;
- Realizar auditorias externas sobre registros contábeis e relatórios financeiros, gestão de riscos, canal de denúncias e diligências de terceiros;
- Contratar auditoria externa especializada para verificar a origem dos ativos ambientais que fazem parte das operações e negócios da empresa.

Destaques

7

Diligências para contratação e supervisão de terceiros e para fusões e aquisições societárias

- Aplicar processo de Due Diligence para verificar histórico de fornecedores e garantir a legalidade dos ativos ambientais utilizados;
- Verificar potenciais riscos ambientais provenientes das atividades de terceiros, incluindo consulta ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP);
- Monitorar os terceiros que possuem atividades de alto risco ambiental.;
- Estabelecer cláusula contratual que exija que fornecedores contratados devam utilizar matérias-primas e insumos de origem lícita;
- Criar mecanismos de verificação de origem e possível rastreabilidade de ativos ambientais, consumidos pela empresa como matéria-prima ou insumo;
- Priorizar a contratação de terceiros que possuam programas de integridade efetivos e que não possuam histórico de envolvimento em crimes ambientais.

8

Canais de denúncia, remediação e medidas disciplinares

- Prever, no canal de denúncias, possibilidade de denúncias relacionadas a ilícitos que envolvam lavagem de ativos ambientais ou outros crimes ambientais, por parte da empresa ou de seus parceiros de negócio;
- Garantir apuração das denúncias em tempo hábil para evitar e/ou diminuir impactos ambientais causados diretamente pela empresa ou por parceiros e fornecedores;
- Estabelecer fluxo específico para apuração, tratamento e remediação de denúncias envolvendo a empresa e impactos ambientais em função de seus negócios;
- Estabelecer fluxo específico para denúncias relacionadas a crimes ambientais e de corrupção ambiental envolvendo membros da alta direção;
- Prever e aplicar medidas disciplinares rígidas contra corrupção e crimes ambientais;
- Definir procedimentos e responsáveis para encaminhamento de denúncias relacionadas a crimes ambientais e de corrupção ambiental às autoridades competentes.

Destaques

9

Monitoramento do programa de integridade

- Definir indicadores e estabelecer metas de desempenho relacionadas à sustentabilidade e à prevenção de corrupção ambiental com base na análise de impacto ambiental da empresa e nos riscos para a integridade mapeados;
- Realizar, periodicamente, auditorias externas independentes para atestar a qualidade do programa de integridade frente aos potenciais riscos de corrupção e de impacto ambiental relacionados às operações da empresa.

10

Transparência e responsabilidade socioambiental

- Divulgar publicamente os compromissos éticos e sustentáveis assumidos pela empresa;
- Divulgar informações sobre ações de sustentabilidade e de seu comprometimento com a origem legal de ativos ambientais utilizados nos negócios da empresa;
- Promover a transparência sobre participação em processos licitatórios e obtenção de licenças ambientais;
- Divulgar informações sobre contratos vigentes com o poder público, em especial aqueles que possuem potencial impacto ambiental;
- Divulgar informações sobre ações de compensação ambiental, incluindo a publicação do Plano de Compensação e o status atual de sua execução;
- Publicar relatórios de sustentabilidade detalhados sobre impactos ambientais, medidas de mitigação e origem dos ativos ambientais utilizados pela empresa;
- Garantir transparência em relação à sua responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida de produtos, demonstrando seu papel dentro da cadeia e suas ações concretas para evitar impactos ambientais, de acordo com a Lei nº 12.305/2010(?) Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Destques

As propostas acima ainda estão sujeitas à confirmação pela CGU para fins oficiais, mas já demonstram o rumo e o nível de complexidade das exigências ESG esperadas pela autoridade.

Confira [aqui](#).

Destques

Aprovada a Política Nacional de Transição Energética

Em 27.08.2024, foi aprovada a Resolução [CNPE nº 5/2024](#) que institui a Política Nacional de Transição Energética - PNTE, o Plano Nacional de Transição Energética – Plante e o Fórum Nacional de Transição Energética - Fonte. A nova Resolução busca atrair R\$ 2 trilhões em investimentos na próxima década, com foco na expansão de energias renováveis e combustíveis de baixo carbono.

Entre os principais pontos da Resolução estão: (i) a promoção de novas fontes de energia, como eólica, solar e hidrogênio verde, bem como o incentivo à exploração de minerais estratégicos; (ii) também estabelece a criação do Fonte, para dialogar com a sociedade, e do Plante, para guiar as ações de governo rumo a uma transição energética justa.

Destques

ANP divulga relatório sobre regulamentação do hidrogênio de baixa emissão de carbono no Brasil

Em 05.09.2024, a Diretoria da ANP aprovou o [Relatório sobre a Implementação do Marco Regulatório do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono no Brasil](#). O documento, criado pelo Grupo de Trabalho em 2022, apresenta a estratégia regulatória para o setor, conforme estabelecida pela [Lei nº 14.948/2024](#). Os principais temas discutidos no relatório incluem: (i) visão geral sobre o hidrogênio de baixa emissão de carbono e sua relevância estratégica; (ii) a abordagem da ANP para regular o setor e as ações necessárias; (iii) análise de políticas e ações de outros países que podem servir de subsídio; (iv) mapeamento das ações governamentais e demandas regulatórias; (v) necessidade de capacitar servidores e viabilizar recursos financeiros para novas atribuições; e (vi) oportunidades de investimento e desenvolvimento em várias regiões do país. O relatório reforça a importância da adequação da força de trabalho da ANP e destaca os investimentos previstos para o setor nos próximos anos.

Destques

Câmara aprova PL Combustível do Futuro

Em 11.09.2024, a redação final do Projeto de [Lei nº 528/2020](#), apelidado “PL do Combustível do futuro”, foi aprovada e seguirá nos próximos dias para sanção presidencial. O referido PL estabelece uma série de medidas de fomento à descarbonização e redução das emissões de gases de efeito estufa, mobilidade sustentável e transição energética no Brasil, por meio do estímulo ao uso e produção de biocombustíveis.

Dentre elas estão a implementação do: (i) Programa Nacional do Diesel Verde (PNDV); (ii) Programa Nacional do Bioquerosene de Aviação (ProBioQAV); (iii) Programa Nacional de Descarbonização do Produtor e Importador de Gás Natural e de Incentivo ao Biometano; e (iv) marco legal de captura e estocagem geológica de dióxido de carbono e de produção e comercialização dos combustíveis sintéticos.

Além disso, o PL prevê a integração entre a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio), o Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística e o Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE Veicular), o Programa de Mobilidade Verde ([Mover](#)) e o Programa de Controle de Emissões Veiculares (Proconve) a fim de promover a mobilidade sustentável de baixo carbono.

O programa estabelece ainda novos percentuais mínimos e máximos para a mistura do etanol anidro à gasolina C e do biodiesel ao diesel, comercializado aos consumidores finais.

Caberá ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) avaliar a viabilidade das metas de aumento da mistura, podendo reduzir ou aumentar o percentual entre os limites de 13% e 25%, no caso do Biodiesel, e 22% e 35%, para a mistura de etanol à gasolina.

02

Regulação e Legislação (seleção)



Regulação e Legislação

Leis, Projetos de Lei e Medidas Provisórias

Projeto de Lei nº [4.516/2021](#)

Resumo: O objetivo desse projeto de lei é consolidar os incentivos à emissão de debêntures para projetos de investimento relacionados ao desenvolvimento sustentável (debêntures verdes).

Situação atual: Em 6 de novembro de 2023, encerrou-se o prazo do Comitê de Finanças e Tributação para apresentação de emendas, e nenhuma emenda foi apresentada.

Regulação e Legislação

Projeto de Lei nº [2.148/2015](#)¹

Resumo: Determina a redução de impostos para produtos adequados à economia verde de baixo carbono, englobando os impostos sobre produtos industrializados (IPI), a contribuição para o PIS/Pasep e a contribuição para o financiamento da seguridade social (Cofins).

Status atual: Em 6 de fevereiro de 2024, o projeto de lei foi enviado ao Senado sob o número 182/2024².

¹Projeto de Lei nº [290/2020](#)

Resumo: Regulamenta a compensação ambiental da geração de energia elétrica e a certificação de créditos de carbono para empreendimentos de fontes alternativas de energia. O projeto de lei visa impor às usinas termelétricas metas de redução ou compensação de emissões de gases de efeito estufa, além de conceder às empresas de energia renovável o direito de emitir créditos de carbono. Foi anexado ao Projeto de Lei nº 2148/2015.

Status atual: Em 21 de dezembro de 2023, com a aprovação do Substitutivo ao PL 2148/15, esse projeto de lei foi desvinculado do texto aprovado e arquivado indefinidamente.

Projeto de Lei nº [4.088/2021](#)

Resumo: Institui o Estatuto do Carbono Verde que tem por objetivo regulamentar o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões, no âmbito das comunidades tradicionais, do agronegócio e dos ecossistemas costeiros, conforme determina a Política Nacional sobre Mudança do Clima, nos termos da Lei nº 12.187/2009, e em conformidade com o Acordo de Paris. Foi anexado ao Projeto de Lei nº 290/2020.

Status atual: Em 21 de dezembro de 2023, com a aprovação do Substitutivo ao PL 2148/15, esse projeto de lei foi desvinculado do texto aprovado e arquivado indefinidamente.

Projeto de Lei nº [5.710/2019](#)

Resumo: Determina a obrigatoriedade de elaboração de Planos de Neutralização de Carbono, visando à redução e à compensação das emissões de gases de efeito estufa geradas pelas atividades da Administração Pública direta e indireta. Foi anexado ao Projeto de Lei nº 2148/2015.

Status atual: Em 21 de dezembro de 2023, com a aprovação do Substitutivo ao PL 2148/15, esse projeto de lei foi desvinculado do texto aprovado e arquivado indefinidamente.

Projeto de Lei nº [10.073/2018](#)

Resumo: Estabelece a redução dos impostos sobre produtos industrializados (IPI) para produtos adequados à economia verde de baixo carbono. Foi anexado ao Projeto de Lei nº 2148/2015.

Status atual: Em 21 de dezembro de 2023, com a aprovação do Substitutivo ao PL 2148/15, esse projeto de lei foi desvinculado do texto aprovado e arquivado indefinidamente.

²Projeto de Lei nº [182/2024](#)

Resumo: Institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE); e altera as Leis nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos).

Status atual: Em 7 de fevereiro de 2024, o projeto de lei foi enviado ao Senado e está aguardando para ser incluído na pauta.

Regulação e Legislação

Projeto de Lei nº [412/2022](#)³

Resumo: Regulamenta o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões, previsto na Lei nº 12.187/2009.

Status atual: Na Câmara dos Deputados, em 26 de outubro de 2023, anexado ao Projeto de Lei nº 528/2021, que trata da regulamentação do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões.

Projeto de Lei nº [6.539/2019](#)

Resumo: Altera a Lei. Nº 12.187/2009, que criou a Política Nacional sobre Mudança do Clima, com o objetivo de atualizá-la ao contexto do Acordo de Paris e aos novos desafios relativos à mudança do clima.

Status atual: Em 04 de setembro de 2024, o Deputado Amom Mandel apresentou um relatório pela aprovação desse projeto de lei, bem como do PL 1539/2021 e do PL 691/2022.

³Projeto de Lei nº [2.122/2021](#)

Resumo: Define a estrutura regulatória para ativos financeiros associados à mitigação das emissões de gases de efeito estufa.

Estabelece o alinhamento das ações de mitigação que podem ser convertidas em ativos financeiros de acordo com as regras previstas na Política Nacional sobre Mudança do Clima e nos acordos internacionais ratificados pelo Brasil. Foi anexado ao Projeto de Lei nº 412/2022.

Status atual: Em 17 de outubro de 2023, o projeto foi arquivado devido à expiração do prazo para recursos.

Projeto de Lei nº [3.606/2021](#)

Resumo: Estabelece a estrutura regulatória para o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões. Foi anexado ao Projeto de Lei nº 412/2022.

Status atual: Em 17 de outubro de 2023, o projeto foi arquivado devido à expiração do prazo para recursos.

Projeto de Lei nº [4.028/2021](#)

Resumo: Fornece diretrizes gerais para a regulamentação do mercado de carbono no Brasil. Foi anexado ao Projeto de Lei nº 412/2022.

Status atual: Em 17 de outubro de 2023, o projeto foi arquivado devido à expiração do prazo para recursos.

Projeto de Lei nº [1.684/2022](#)

Resumo: Regulamenta o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões, previsto na Lei nº 12.187/2009. Foi anexado ao Projeto de Lei nº 412/2022.

Status atual: Em 17 de outubro de 2023, o projeto foi arquivado devido à expiração do prazo para recursos.

Regulação e Legislação

Projeto de Lei nº. [1,425/2022](#)

Resumo: Regulamenta a exploração da atividade de armazenamento permanente de dióxido de carbono de interesse público, em reservatórios geológicos ou temporários, e sua posterior reutilização.

Status atual: Em 18 de dezembro de 2023, o prazo para apresentação de emendas pelo comitê de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável foi encerrado e nenhuma emenda foi apresentada

Projeto de Lei nº. [2,308/23](#)

Resumo: Regulamenta a Política Nacional de Hidrogênio de Baixo Carbono, institui o Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixo Carbono (Rehidro) e cria o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixo Carbono (PHBC), com incentivos para esse setor; e altera as Leis nºs 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Status atual: Em 2 de agosto de 2024, esse projeto de lei foi aprovado na Câmara dos Deputados e foi aprovado com veto parcial pelo Presidente da República.

Projeto de Lei nº. [11,247/18](#)

Resumo: Regulamenta o uso do potencial de energia offshore; e altera as Leis Nos. 9.478, de 6 de agosto de 1997, 10.438, de 26 de abril de 2002, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 14.182, de 12 de julho de 2021, 10.848, de 15 de março de 2004, e 14.300, de 6 de janeiro de 2022.

Status atual: Em 7 de dezembro de 2023, o projeto de lei foi enviado ao Senado e atualmente está aguardando aprovação.

Regulação e Legislação

Projeto de Lei nº. [2,809/23](#)

Resumo: Regulamenta a certificação voluntária do Lítio Verde.

Status atual: Em 6 de fevereiro de 2024, o projeto de lei foi enviado ao Senado sob o número 182/2024.

Projeto de Lei nº. [5,174/23](#)

Resumo: Estabelece o Programa de Aceleração da Transição Energética - PATEN.

Status atual: Em 20 de março de 2024, o projeto foi desarquivado do Projeto de Lei nº 327/2021, em razão da aprovação da matéria, em Plenário, na forma da Subemenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 327/2021, adotada pelo relator da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Equipe ESG



Guilherme Mota
Sócio

guilherme.mota@lefosse.com

+55 11 3024 6429



Aloizio Lima
Sócio

aloizio.lima@lefosse.com

+55 11 3024 6382



Adriana Dantas
Sócia

adriana.dantas@lefosse.com

+55 11 3025 3390



Renata Cardoso
Sócia

renata.cardoso@lefosse.com

+55 11 3024 6221



Lígia Padovani
Sócia

ligia.pandovani@lefosse.com

+55 11 3024 6156



Felipe Boechem
Sócio

felipe.boechem@lefosse.com

+55 21 3263 5481

Lefosse

SÃO PAULO

Rua Tabapuã, 1227 14º andar
04533-014 Itaim Bibi
São Paulo SP Brasil
+ 55 11 3024-6100

RIO DE JANEIRO

Praia do Flamengo, 200, 20º andar
22210-901 Flamengo
Rio de Janeiro RJ Brasil
+ 55 21 3263-5480

BRASÍLIA

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate,
Torre B, 8º andar
70308-200 Asa Sul
Brasília DF Brasil
+ 55 64 3957-1000



Siga-nos



www.lefosse.com